**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Preâmbulo**

Na consideração da Lei 51/2012, de 05 de setembro, *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*, e de acordo com artigos 27.º e 28.º, a saber:

*Artigo 27.º*

***Atividades de integração na escola ou na comunidade***

*1 — O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.*

*2 — O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno da escola.*

*3 — O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.*

*4 — O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.*

e

*Artigo 28.º*

***Medidas disciplinares sancionatórias***

*5 — Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.*

É celebrado, assinado e, reciprocamente, aceite o presente **Protocolo de Colaboração**

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE**: **Agrupamento de Escolas de Anadia**, pessoa coletiva n.º 600076261, com sede na Rua Almas das Domingas, n.º 4, Loja EQ, 3780-299 ANADIA, representada por Dr. Aníbal Manuel Marques da Silva, na qualidade de diretor da entidade, doravante designada Primeiro Outorgante.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** pessoa coletiva n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designada Segundo Outorgante.

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

O presente protocolo estabelece as formas de cooperação entre os dois outorgantes, tendo em conta as suas valências, no apoio ao aluno, perante uma infração cometida.

Tem-se em vista corrigir comportamentos e permitir adquirir uma postura correta e civicamente empenhada.

A parceria entre os outorgantes deve garantir a dissuasão de condutas menos adequadas e perseguir objetivos pedagógicos.

Neste sentido, porque o aluno enquadrado neste protocolo segue as orientações expressas na lei 51/2012, considera-se no âmbito escolar, logo deve encontrar-se coberto pelo Seguro Escolar.

**Cláusula 2.ª**

**(Compromissos do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito da sua missão, a desenvolver especificamente as seguintes atividades:

1. Encaminhar para o Segundo Outorgante alunos que, face a comportamentos pouco apropriados, estejam a cumprir medidas disciplinares, com atividades de integração na comunidade;
2. Colaborar com o Segundo Outorgante na orientação e encaminhamento dos alunos (através do diretor de turma e/ou elemento do Gabinete de Mediação Disciplinar);
3. Prestar a informação necessária para que o Segundo Outorgante possa monitorizar o percurso do aluno encaminhado;
4. Colaborar com o Segundo Outorgante no planeamento de atividades, orientação do aluno, mediante a análise do recíproco interesse dos outorgantes e dos alunos.

**Cláusula 3.ª**

**(Compromissos do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito das suas atribuições, a desenvolver as seguintes atividades:

1. Integrar o aluno, facultando-lhe atividades dentro do seu campo de atuação;
2. Informar o Primeiro Outorgante sobre a forma como os alunos desempenharam as tarefas atribuídas;
3. Desenvolver esforços conjuntos com o Primeiro Outorgante, no sentido de proporcionar as condições para que os alunos possam beneficiar dessas atividades de integração na comunidade;

**Cláusula 4.ª**

**(Compromissos Comuns aos Outorgantes)**

1. Articular entre os Outorgantes a melhor forma de proporcionar atividades de integração, na perspetiva pedagógica e de incentivo a comportamentos civicamente empenhados e eticamente comprometidos;
2. A orientação inclusiva conforme o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que visa um percurso educativo comum e plural que proporcione condições de equidade e incorpore a ética e práticas educativas de qualidade, com respeito pela diversidade.

**Cláusula 5.ª**

**(Resolução de conflitos e Interpretação)**

1. As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo;
2. Quaisquer casos omissos e dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidos e interpretados de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

**Cláusula 6.ª**

**(Respeito e Confidencialidade)**

 Os outorgantes assumem o dever de:

1. Garantir o respeito pelo bom nome dos outorgantes, bem como dos técnicos e outras entidades envolvidas.
2. Manter a confidencialidade sobre todos os aspetos de que tenham conhecimento no desenvolvimento deste protocolo;
3. Exigir aos seus técnicos e a terceiros envolvidos nos projetos o respeito e a confidencialidade referidos nos pontos anteriores.

**Cláusula 7.ª**

**(Proteção de dados)**

1. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente protocolo e do cumprimento de obrigações jurídicas a ele inerentes, cada outorgante obriga-se ao sigilo que a lei define.

**Cláusula 8.ª**

**(Revisão)**

1. A revisão do presente protocolo pode realizar-se, a todo o tempo, por iniciativa de uma das instituições que o outorgam, e mediante o mútuo acordo de ambas.
2. Também em caso de modificação ou extinção do presente protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

**Cláusula 9.ª**

**(Vigência)**

1. Este protocolo, produzido em duplicado, cujo texto poderá ser modificado em qualquer altura por comum acordo, produz efeito desde a data de assinatura até 31 de agosto de 2025, sendo renovado automaticamente se não for denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de receção, enviada à contraparte com a antecedência mínima de trinta dias.
2. O protocolo poderá ainda ser cessado, a todo o tempo, por acordo entre as partes ou por impossibilidade legal que impeça a sua manutenção.

Celebrado a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| O Primeiro Outorgante,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | O Segundo Outorgante,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

 O Encarregado de Educação,

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_